

RESOLUÇÃO Nº043/2026

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 23 de abril de 2026, às 9 horas, por web conferência.

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Resolução CIB/ES nº. 005/2023 que aprovou a alteração do parâmetro definido como referência de valor do custo médio por m² para CONSTRUÇÃO de UBS (1º. ciclo), visando o financiamento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS + 10, e deu outras providências.

A Resolução CIB/ES nº 231/2023, que autorizou a transferência de recursos financeiros do FE para os Fundos Municipais de Saúde com vistas à reformas e/ou ampliações em UBS dos municípios capixabas.

A Resolução CIB/ES nº. 037/2025 que disciplinou o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, e autorizou a transferência de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Artigo 10 da Resolução CIB/ES Nº005/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Considera-se obra concluída, após o envio à SESA, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou do Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devidamente assinado, minimamente pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada”.

Art. 2º - Aprovar a alteração do Artigo 8º. da Resolução CIB/ES nº 231/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Considera-se obra concluída, após o envio do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou do Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devidamente assinado, minimamente pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada”.

Art. 3º - Aprovar a alteração do § 2º. do Art. 6º da Resolução CIB/ES nº. 037/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§2º - Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data da Ordem de Serviço, o município deverá enviar à SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou o Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devidamente assinado, minimamente pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada para comprovação de sua conclusão”.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 24 de abril de 2026.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 27/04/2026 11:37:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 11:37:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QV6PW2>